



EDITAL SEI Nº 7936876/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 18 de dezembro de 2020.

EDITAL Nº 435/2020 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME CÓDIGO 03.01.01.007-02 DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP/SUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**

O Município de Joinville, através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Consulta Médica em Atenção Especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme código 03.01.01.007-02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS**, no Município de Joinville, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e condições a seguir:

1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Licitações, sito à Rua Doutor João Colín, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3 – O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site www.joinville.sc.gov.br, no link “Portal de Licitações”.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O objeto do presente é o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Consulta Médica em Atenção Especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme código 03.01.01.007-02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS**, em conformidade com o **Anexo I** (Tabela de Procedimentos e Valores) e **Anexo V** (Minuta de Termo de Credenciamento) do Edital, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Município.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde estabelece uma estimativa anual de **R\$ 836.640,00 (oitocentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta reais)** a serem credenciados, que serão utilizados conforme objeto deste Credenciamento.

2.2.1 – Segundo o Ministério da Saúde, para este procedimento, estão previstas as Especialidades descritas por CBO – Classificação Brasileira de Ocupação, distribuída de acordo com o Anexo I (Tabela de Procedimentos e Valores).

2.3 – O preço referente aos serviços prestados, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90 será aquele constante na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, nela compreendidos todos os procedimentos, custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I (Tabela de Procedimentos e Valores), ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.4 – Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Questionário de Satisfação;

Anexo VII – Roteiro de Visita Técnica;

Anexo VIII - Termo de Referência; e

Anexo IX – Manual iPSO Guia de Integração LIS.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Secretaria de Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3.2 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos localizadas no Município de Joinville/SC, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.3 – Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC, e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

3.4 – Não será admitido o credenciamento de proponentes:

3.4.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.4.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.4.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.4.5 – É vedada a participação de consórcio.

3.5 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

4.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 435/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, interessadas na Prestação de Serviços de Saúde para realização de Consulta Médica em Atenção Especializada Código 03.01.01.007-2 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 5** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

4.3 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

4.4 – A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este, não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

4.5 – Ao final do exame dos documentos, a comissão lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto e poderão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

5.1.2 – Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

5.1.3 – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

5.2 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital;
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
- j.1)** Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, para que tenham validade.
- j.2)** Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- k) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado;
- l) Comprovante de inscrição e situação cadastral da unidade e dos profissionais no respectivo órgão de classe, em situação ativa e regular;
- l.1)** Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina;
- m)** Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- n)** Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- o)** Declaração de Disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal (incluindo relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso), conforme Anexo IV;
- p)** Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do SUS;
- q)** Solicitação de Credenciamento, de acordo com o Anexo II do Edital, indicando o(s) item(ns) que será(ão) fornecido(s);
- r)** Termo de Procuração, se a requerente estiver representada por um procurador.

5.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 dias contados a partir da data de sua emissão;

5.4 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 5.2 deste Edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se a proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.5 – O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

5.6 – Poderão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.

5.7 – O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Joinville/SC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

6.2 – O Município de Joinville realizará, através da Secretaria da Saúde, visitas às instalações dos Serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

6.2.1 – Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem julgados durante a visita técnica:

6.2.1.1 – Da equipe mínima:

a) Médico responsável técnico, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014; Resolução CFM Nº 2.007/2013, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932.

b) Médico(s) assistente(s) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) conforme as especialidades a serem credenciadas, conforme Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. A carga horária deverá ser compatível com o horário de atendimento.

6.2.1.2 – Equipamentos e outros:

a) Estrutura essencial conforme Resolução CFM Nº 2.056/2013 e Resolução CFM Nº 2.073/2014, ou outra que venha a suprir ou complementar, bem como registrado na ANVISA/MS, quando couber.

b) Comprovação do registro em prontuário e arquivo, conforme Código de Ética Médica (2010), Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

c) Compatibilidade entre a licença sanitária para a atividade descrita no alvará sanitário e procedimentos a serem credenciados.

6.1.2.3 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

6.2.2 – A visita técnica será realizada seguindo Roteiro de Visita, disponibilizado como Anexo VII.

6.2.3 – Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

6.3 – Após a análise e visitas, o Município, com base no parecer dos técnicos da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, emitirá Relatório de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

6.4 – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2 – Os recursos deverão:

7.2.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.2 – Ser encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde;

7.2.3 – Estar acompanhado de respectiva representatividade e de procuração, quando for o caso.

7.2.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8:00 às 14:00 horas, conforme Decreto nº 13.011/2006.

7.2.5 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

7.3 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – A contratação da(s) empresa(s) credenciada(s) do presente Credenciamento será representada pela expedição do Termo de Credenciamento, assinado eletronicamente.

8.2 – Da assinatura eletrônica:

8.2.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 06/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

8.2.1.1 – O representante legal da interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/efetuar-cadastro-de-usuario-para-acessar-portal-de-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>.

8.2.2 – Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Credenciamento e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.2.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do representante legal da interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

8.2.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

8.2.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

8.2.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.2.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

8.2.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

8.2.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

8.2.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

8.3 – Concluída a análise dos documentos apresentados, a(s) respectiva(s) empresa(s) credenciada(s), será(ão) convocada(s) regularmente para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.4 – Se a licitante credenciada se recusar a assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Credenciante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de credenciar-se, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

8.5 – O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) credenciada(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

8.6 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

8.7 – A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por via eletrônica, através da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

8.8 – Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

501 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2290 . 0 . 339000 – Fonte de Recurso 238

10 – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O valor a ser pago para a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS, conforme Anexo I deste Edital, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

10.2 – O pagamento será efetuado:

10.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CREDENCIADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

10.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados atestadas pelo gestor do Termo de Credenciamento no Município de Joinville/SC.

10.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais.

11.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à Credenciada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratado por dia de atraso no cumprimento do prazo para prestação dos serviços contratados;

b) 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 – O montante de multas aplicadas à CREDENCIADA não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do Termo de Credenciamento. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento mediante notificação.

12.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CREDENCIADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.4 – Nas penalidades previstas no Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CREDENCIADA.

12.6 – Nenhum pagamento será realizado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DOS PRAZOS

13.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

13.3 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 – DA GESTÃO

14.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela **Secretaria de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A presente contratação se dará em concordância ao disposto no art. 199 da Constituição Federal de 1988 que autoriza a participação de instituições privadas, de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

15.2 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.3 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

15.4 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde ou encaminhados através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

15.4.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas relacionados ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

15.5 – Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

15.6 – Convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas neste Edital e seus anexos e na legislação de regência.

15.7 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

15.8 – O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.9 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas em jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

15.10 – Os resumos de atas de julgamento de documentação e eventuais decisões de recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

15.11 – Todos os documentos referentes ao procedimento de credenciamento estarão disponíveis para vistas dos interessados. Os pedidos de vistas deverão ser realizados pelo e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

15.11.1 – Quanto ao pedido de vistas, as mesmas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante.

15.12 – Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA cobrará do usuário e/ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional.

15.13 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento, conforme Anexo V.

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 435/2020

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Profissional	CBO	Valor
Médico cardiologista	225120	R\$10,00
Médico cardiologista pediatria	225120	R\$10,00
Médico dermatologista	225135	R\$10,00
Médico dermatologista pediatria	225135	R\$10,00
Médico endocrinologista e metabologista	225155	R\$10,00
Médico endocrinologista e metabologista pediatria	225155	R\$10,00
Médico geriatra	225180	R\$10,00
Médico hematologista	225185	R\$10,00
Médico hematologista pediatria	225185	R\$10,00
Médico nefrologista	225109	R\$10,00
Médico nefrologista pediatria	225109	R\$10,00
Médico neurologista	225112	R\$10,00
Médico neurologista pediatria	225112	R\$10,00
Médico ortopedista e traumatologista pediatria	225270	R\$10,00

Médico pediatra	225124	R\$10,00
Médico pneumologista	225127	R\$10,00
Médico psiquiatra	225133	R\$10,00
Médico psiquiatra pediatria	225133	R\$10,00
Médico reumatologista	225136	R\$10,00
Médico urologista	225285	R\$10,00
Médico alergista e imunologista	225110	R\$10,00
Médico alergista e imunologista pediatria	225110	R\$10,00
Médico cirurgião geral	225225	R\$10,00
Médico em cirurgia vascular	225203	R\$10,00
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	225215	R\$10,00
Médico ginecologista e obstetra	225250	R\$10,00
Médico cirurgião pediátrico	225230	R\$10,00
Médico cirurgião plástico	225235	R\$10,00
Médico cirurgião plástico pediatria	225235	R\$10,00
Médico cirurgião torácico	225240	R\$10,00
Médico cirurgião cardiovascular	225210	R\$10,00
Médico gastroenterologista	225165	R\$10,00
Médico gastroenterologista pediatria	225165	R\$10,00
Hepatologia	225165	R\$10,00
Médico infectologista	225103	R\$10,00
Médico infectologista pediatria	225103	R\$10,00
Médico mastologista	225255	R\$10,00
Médico neurocirurgião	225260	R\$10,00
Médico neurocirurgião pediatria	225260	R\$10,00
Neuroendovascular	225260	R\$10,00
Médico oftalmologista	225265	R\$10,00
Médico oftalmologista pediatria	225265	R\$10,00
Médico otorrinolaringologista	225275	R\$10,00
Médico otorrinolaringologista pediatria	225275	R\$10,00
Médico coloproctologista	225280	R\$10,00

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 435/2020
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, através do presente instrumento, vem requerer o seu credenciamento para o **CRENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AOS USUÁRIOS DO SUS CONFORME CÓDIGO 03.01.01.007-02 DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP/SUS**, em conformidade com o Anexo I (Tabela de Procedimentos e Valores) e Anexo V (Minuta do Termo de Credenciamento) do Edital, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento 435/2020.

(Especificar procedimentos e códigos para os quais se solicita o credenciamento)

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 435/2020 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS, e do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da Conta corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

ANEXO III
CRENCIAMENTO N° 435/2020
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Joinville, ____ de _____ de _____.

.....
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante.

ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 435/2020
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA que estará disponível, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, para iniciar o atendimento dos serviços do Edital de Credenciamento n.º 435/2020, consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Declara ainda que disporá das instalações e dos equipamentos necessários a execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) técnico(s) relacionados(s), e que, em caso de dispensa, o(s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência prévia da Secretaria da Saúde, conforme §10 do Art. 30 da Lei 8.666/93, para prestação de atendimento aos usuários do SUS, nos termos deste Edital e respectivo Termo de Referência. No caso de não substituição do(s) profissional(is), justificará à Secretaria da Saúde os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada.

Relação de profissionais:

Nome completo do profissional técnico legalmente habilitado	CPF	Carga Horária	Profissão	Função/Setor	Número do Registro no Conselho Profissional (se existir)	Tipo de Vínculo (sócio, contratado, estagiário, outro)
1)						
2)						
3)						
4)						
5)						
6)						
7)						
8)						
9)						
10)						

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 435/2020
MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO Nº xxx/20xx

TERMO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Joinville, através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, **Sr. Jean Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº e RG nº SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 435/2020, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **CRENCIA**, através deste termo, a empresa, com sede na Rua, no município de, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 435/2020, Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Consulta Médica em Atenção Especializada aos usuários do SUS, conforme código 03.01.01.007-2 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS** em conformidade com o Anexo I do Edital (Tabela de Procedimentos e Valores), nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento.

1.2 – Os serviços serão prestados aos usuários dos serviços de saúde pública municipal (SUS) que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2.1 – O atendimento se destinará aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica). Será respeitada a fila de espera atual, de acordo com a classificação de urgência, prioridade e rotina, conforme Portaria 132/2019/SMS, ou na forma de outro ato normativo que a substitua, salvo motivo justificado.

1.2.2 – Os pacientes constantes na agenda mensal serão comunicados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e deverão retirar o protocolo de agendamento no local indicado pelo operador do aviso. Este documento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no dia da realização do atendimento.

1.2.3 – O(s) paciente(s) que porventura faltarem ao atendimento, na primeira chamada, sairão da fila de espera, conforme Portaria 132/2019/SMS, ou na forma de outro ato normativo que a substitua, salvo motivo justificado.

1.2.4 – Os serviços serão executados conforme a demanda, a agenda dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela Credenciada no ato do credenciamento.

1.2.5 – Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

2.1 – Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Credenciamento, do Edital e demais documentos técnicos fornecidos.

2.2 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

2.3 – Proceder às correções que se tornarem necessárias à realização do objeto, executando-o de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

2.4 – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.5 – Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

2.6 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.

2.7 – Atender aos usuários, obedecendo a Programação Físico Orçamentária estabelecida.

2.7.1 – A programação físico-orçamentária acordada poderá ser revista por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do citado procedimento, para se atender os usuários do SUS, considerando-se que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novas clínicas proponentes na prestação do referido serviço de saúde.

2.8 – Disponibilizar equipe de apoio suficiente para a adequada realização dos atendimentos, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

2.9 – Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o usuário.

2.10 – Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

2.11 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, bem como a CRENCIANTE, por escrito e formalmente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização temporária de qualquer ato profissional previsto neste Edital, até o 1º dia útil subsequente à tomada de decisão.

2.12 – Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços credenciados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

2.13 – Em caso de redução ou ampliação da oferta de procedimentos, devido a intercorrências com os equipamentos/recursos humanos e outros, informar por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada na Coordenação de Regulação, para que seja realizada a devida alteração da agenda e/ou demais ajustes necessários.

2.13.1 – As alterações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e só terão validade a partir da competência seguinte, exceto situações emergenciais.

2.14 – Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada da oferta do serviço com redução ou ampliação da oferta de procedimentos, informar com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação oficial devidamente assinado e protocolado na Gerência de Regulação, para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários, exceto em situações adversas.

2.14.1 – As alterações realizadas no Termo de Credenciamento só terão validade a partir da data de assinatura e publicação de termo aditivo ao mesmo.

2.15 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento dos serviços pactuados e descritos, objeto deste termo.

2.16 – Manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde, os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.

2.17 – Prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referentes ao grupo de serviços credenciados descritos no Termo de Credenciamento.

2.18 – Afixar aviso, conforme material padrão disponibilizado pela CREDENCIANTE, aos credenciados, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários.

2.19 – Observar e cumprir os protocolos de acesso a regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde da SMS.

2.20 – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

2.21 – Submeter-se a todas as diligências e controles, na sua prestação de serviços que foram solicitados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação, bem como, garantir o acesso à equipe técnica e/ou fiscal do Termo de Credenciamento aos locais dos serviços credenciados, no exercício de seu poder de fiscalização.

2.22 – Em caso de renovação do Termo de Credenciamento é necessário a apresentação dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento, atualizados.

2.23 – Comunicar ao fiscal do Termo de Credenciamento da Área de Controle e Avaliação e Área de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, através de ofício devidamente protocolado, as alterações de endereço, telefone ou fax.

2.24 – Comunicar de eventual alteração de razão social ou de controle acionário e de mudança de Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração.

2.25 – Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal da Saúde.

2.26 – Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste termo.

2.27 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CREDENCIADA.

2.28 – **Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Anexo VIII - Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

3.2 – Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

3.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

3.4 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Termo de Credenciamento e a tutelar o interesse público.

3.5 – Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste Termo de Credenciamento visando proteger o interesse público.

3.6 – Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

3.7 – Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.

3.8 – Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo credenciado.

3.9 – Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

3.10 – Comunicar aos pacientes quanto à data e horário do atendimento agendado.

3.11 – Realizar os agendamentos para atendimento dos usuários, diretamente no sistema, respeitando o **Rodízio**.

3.11.1 – Do Sistema de Rodízio:

3.11.1.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para atendimento, observada a capacidade instalada.

3.11.1.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

3.11.1.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

3.11.1.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

3.12 – Promover os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão, através da equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor a ser pago para a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Tabela de Procedimentos e Valores - Anexo I ao Edital de Credenciamento.

4.2 – O pagamento será efetuado:

3.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CREDENCIADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

4.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados atestadas pelo gestor do Termo de Credenciamento no Município de Joinville/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco) dias após a sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

5.3 – A CREDENCIADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, no sistema, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

5.4 – A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.5 – Em caso de prorrogação do presente Termo de Credenciamento, o valor poderá ser reajustado na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

5.6 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde do Município de Joinville.

6.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.3 – O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

6.4 – A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à Credenciada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratado por dia de atraso no cumprimento do prazo para prestação dos serviços contratado;

b) 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário da Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.2 – O montante de multas aplicadas à CREDENCIADA não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do Termo de Credenciamento. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento mediante notificação.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CREDENCIADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CREDENCIADA.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO

8.1 – A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos, face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) constituem motivos para rescisão do Termo de Credenciamento previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.
- f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CREDENCIANTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a solicitação da CREDENCIADA, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 435/2020 e seus anexos e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

501 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2290 . 0 . 339000 – Fonte de Recurso 238

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – O CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante a execução deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Em caso de atraso na entrega das faturas pela CREDENCIADA, o pagamento feito pela CREDENCIANTE será retardado proporcionalmente, sem que a CREDENCIADA tenha direito a juros ou qualquer adicional pelo atraso.

13.2 – A CREDENCIADA poderá se descredenciar, desde que comunique, oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a CREDENCIANTE.

13.3 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

13.4 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à prestação de serviço de acordo com o previsto neste termo, no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento consoante previsto no § 2o, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E por estarem assim justas e acordadas, formam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

ANEXO VI QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 435/2020

Este questionário poderá ser aplicado por meio de entrevista presencial ou telefone.

Prezado usuário! Nosso objetivo é contribuir para o seu bem-estar e assim sua opinião é fundamental. Solicitamos que informe em uma escala de Ótimo, Bom, Ruim, Péssimo sua percepção em relação a qualidade do atendimento recebido para que possamos sempre aprimorar os serviços prestados.

Instalações físicas do estabelecimento (clínica).

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

Explicações oferecidas com clareza pela equipe sobre o seu tratamento.

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

Orientações após a execução do procedimento (alta).

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

Grau de satisfação com o atendimento.

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

Recomendaria o estabelecimento (clínica) para algum amigo ou familiar.

() Sim () Não

Escala: Ótimo ou Bom, Sim : 1 ponto.

Ruim ou Péssimo, Não: zero ponto.

Se a pontuação atingida for menor que 3, será considerado insatisfatório o atendimento.

Tamanho da amostra: 10% dos usuários atendidos na competência analisada.

ANEXO VII
ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA
CRENCIAMENTO Nº 435/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE/SC

DIRETORIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS – DMC GERÊNCIA DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE – GACAS

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de **Consulta Médica em Atenção Especializada** aos usuários do SUS, conforme código **03.01.01.007-2** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.
- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM Nº 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.
- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 2.007/2013, dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 1.821/2007, responsabilidade pela guarda dos documentos; digitalização.

- RDC Nº 63/2011, Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Decreto Nº 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Lei Federal Nº 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal Nº 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação MS/GN Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1. IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

.....

.....

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

() sim () não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

() sim () não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição do Conselho Regional de Medicina e procedimentos a serem credenciados?

() sim () não

Se não, justificar:

3. EQUIPE

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

() sim () não

Se não, justificar:

3.2 Os médicos assistentes estão inscritos, regulares no CREMESC e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de acordo com a especialidade credenciada?

() sim () não

Se não, justificar:

3.3 O enfermeiro assistencial, se houver, está inscrito e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

() sim () não

Se não, justificar:

3.4 Os técnicos de enfermagem, se houver, estão inscritos e regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

() sim () não

Se não, justificar:

3.5 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado?

- Equipamentos

() sim () não

Se não, justificar:

- Profissionais e carga horária

() sim () não

Se não, justificar:

- Serviço e classificação

() sim () não

Se não, justificar:.....

- Habilitação

() sim () não

Se não, justificar:.....

4. ESTRUTURA

4.1 O registro dos atendimentos e arquivo médico seguem a legislação vigente?

() sim () não

Especificar:

Se não, justificar:

5. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

5.1 A clínica tem capacidade de realizar Consulta Médica em Atenção Especializada conforme código 03.01.01.007-2? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)

() sim () não

Se não, justificar:

.....

Limitações:

5.2 Estimativa da capacidade instalada:

- Procedimentos por mês:

.....

.....

.....

.....

- Metodologia de cálculo:

.....

.....

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

.....

.....

.....

7. CONCLUSÃO

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:.....

.....

.....

Equipe de Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

.....

Data da visita técnica:

.....

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

.....

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 7723143/2020 - SES.UCC.ASU

CRENCIAMENTO Nº 435/2020

1-Objeto para a contratação:

1.1 – Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de **Consulta Médica em Atenção Especializada** aos usuários do SUS, conforme código 03.01.01.007-2 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS.

2-Descrição dos Serviços:

1. **2.1** – Os serviços a serem credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde serão as consultas médicas em atenção especializada - Código 03.01.01.007-2 descritas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS. Segundo o Ministério da Saúde, para este serviço, estão previstas as Especialidades descritas por CBO – Classificação Brasileira de Ocupação distribuída de acordo com a tabela abaixo:

Profissional	CBO
Médico cardiologista	225120
Médico cardiologista pediatria	225120
Médico dermatologista	225135
Médico dermatologista pediatria	225135
Médico endocrinologista e metabologista	225155
Médico endocrinologista e metabologista pediatria	225155
Médico geriatra	225180
Médico hematologista	225185
Médico hematologista pediatria	225185
Médico nefrologista	225109
Médico nefrologista pediatria	225109
Médico neurologista	225112
Médico neurologista pediatria	225112
Médico ortopedista e traumatologista pediatria	225270
Médico pediatra	225124
Médico pneumologista	225127
Médico psiquiatra	225133
Médico psiquiatra pediatria	225133
Médico reumatologista	225136
Médico urologista	225285
Médico alergista e imunologista	225110
Médico alergista e imunologista pediatria	225110
Médico cirurgião geral	225225
Médico em cirurgia vascular	225203
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	225215
Médico ginecologista e obstetra	225250
Médico cirurgião pediátrico	225230
Médico cirurgião plástico	225235
Médico cirurgião plástico pediatria	225235
Médico cirurgião torácico	225240
Médico cirurgião cardiovascular	225210
Médico gastroenterologista	225165
Médico gastroenterologista pediatria	225165
Hepatologia	225165

Médico infectologista	225103
Médico infectologista pediatria	225103
Médico mastologista	225255
Médico neurocirurgião	225260
Médico neurocirurgião pediatria	225260
Neuroendovascular	225260
Médico oftalmologista	225265
Médico oftalmologista pediatria	225265
Médico otorrinolaringologista	225275
Médico otorrinolaringologista pediatria	225275
Médico coloproctologista	225280

2.2 – Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem devidamente autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

2.2.1 – O atendimento se destinará aos pacientes que estão elencados na fila (lista eletrônica). Será respeitada a fila de espera atual, de acordo com a classificação de urgência, prioridade e rotina, conforme Portaria 132/2019/SMS.

2.2.2 – Os usuários agendados mensalmente serão comunicados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e deverão retirar o protocolo de agendamento no local indicado pelo operador do aviso. Este documento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no dia da realização do atendimento.

2.2.3 – Os usuários que porventura faltarem ao atendimento sairão da fila de espera conforme Portaria 132/2019/SMS, salvo motivo justificado.

3-Equipe Mínima:

3.1 – Médico especialista devidamente habilitado, inscrito no conselho regional de sua categoria, conforme as normatizações do SUS;

3.2 – Responsável Técnico conforme Resolução CFM Nº 2.147/2016;

3.3 – A equipe de apoio necessária para a adequada realização dos procedimentos credenciados deverá ser disponibilizada pela CREDENCIADA, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento;

3.4 – A CREDENCIADA deverá dispor de equipe suficiente para atender ao objeto da contratação;

3.5 – A CREDENCIADA é responsável pela manutenção dos equipamentos necessários, bem como pelos custos dos materiais utilizados no atendimento do paciente.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 – Os serviços serão executados conforme a demanda e a agenda dos prestadores, considerando, capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento a ser informado pela Credenciada no ato do credenciamento.

4.2 – Os agendamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela CREDENCIANTE, diretamente no sistema, respeitando o **Rodízio**.

4.3 – Do Sistema de Rodízio:

4.3.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para atendimento, observada a capacidade instalada.

4.3.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

4.3.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

4.3.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 – O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, a partir da data da sua publicação.

5.2 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A CREDENCIADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, no sistema, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

5.4 – A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 – Os atendimentos serão realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/ SC, e equipados para prestar o serviço objeto deste termo.

7-Gestor do Contrato:

7.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 – Utilizar os sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para gestão dos atendimentos.

8.2 – Registrar todos os atendimentos realizados no prontuário do paciente e nos respectivos sistemas de informação do Município, para fins de controle, avaliação e auditoria.

8.2.1 – Da instalação do sistema: o sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers Google Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária uma ativação de cada estação para que a mesma possa estar autorizada para uso. Esta ativação será realizada pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde.

8.2.2 – Das permissões e acessos: os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde, desde que todo o cadastro do prestador esteja devidamente atualizado, com todos os profissionais de saúde e da área administrativa vinculados no Sistema CNES (Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde).

8.2.3 – Do fluxo de operação do sistema (módulo prestador):

a) Da criação e manutenção de agenda: o prestador deverá gerar diretamente no sistema a sua oferta de vagas em formato de agenda até o limite estipulado no Termo de Credenciamento, definindo dias e horários para realização dos atendimentos. A manutenção destas vagas, bem como as possíveis manipulações de datas, horários e tempo de atendimento do usuário ficarão a cargo do prestador. O sistema fará o controle a partir das baixas realizadas pelo prestador, considerando a divisão do teto físico e/ou financeiro anual pelos meses de vigência do Termo de Credenciamento.

b) Da recepção do usuário: o prestador fará a recepção do usuário no sistema a partir da digitação da chave de acesso gerada no protocolo de agendamento e apresentada no dia do atendimento.

c) Da baixa do procedimento realizado: após realizado o atendimento, o prestador deverá dar baixa no sistema para que assim seja gerado seu Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou seja, a produção será contabilizada a partir das baixas realizadas. É obrigação do prestador que a baixa seja efetuada no mesmo dia em que o paciente tenha sido atendido.

d) Do fechamento da produção: o prestador deverá fechar sua produção no Sistema Integrado de Gestão no primeiro dia útil do mês subsequente ao de atendimento.

e) Do lançamento dos laudos emitidos: no caso de procedimentos que exijam laudo, o prestador deverá digitar manualmente cada laudo no Sistema de Gestão da Secretaria da Saúde para que estas informações estejam disponíveis no Prontuário Eletrônico do paciente. Para não haver a necessidade de digitação manual do laudo no sistema, o prestador poderá optar pela integração do seu sistema com o Sistema da Secretaria da Saúde. Para fazer esta integração, deverá seguir o **Manual IPSO - Guia de Integração LIS**, disponibilizado como Anexo, que detalha todo processo. As despesas de implementação desta integração são de exclusiva responsabilidade do prestador, bem como fazer os devidos testes e homologações necessários junto a empresa fornecedora do Sistema Integrado e Gestão da Secretaria da Saúde.

8.2.4 – Do faturamento no sistema:

a) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA): fica dispensado o envio eletrônico destes arquivos para a Secretaria da Saúde, uma vez que todo processo de faturamento será feito de forma central diretamente no sistema pela equipe interna da Secretaria da Saúde a partir dos procedimentos que foram baixados eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde.

b) APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais: procedimentos que exigem registro em APAC deverão ser lançados no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde, incluindo a digitação e/ou integração do laudo. Porém, a produção deverá ser digitada e apresentada via sistema APAC MAGNÉTICO do Ministério da Saúde.

c) Envio da Produção ao Ministério da Saúde: O arquivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde será importado no Sistema de Faturamento do Ministério da Saúde e a apuração da produção será feita baseada nos relatórios deste sistema.

d) Eventuais inconsistências (erros e/ou bloqueios) no arquivo de produção deverão ser sanadas pela CREDENCIADA em até 02 (dois) dias.

8.3 – Apresentar, até o 5º dia útil do mês, os protocolos de agendamento autorizados pelo sistema integrado e demais documentos quando solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

8.4 – A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria da Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 – Os pacientes agendados mensalmente serão comunicados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville quanto à data e horário de realização do procedimento.

9.2 – Os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde de Joinville.

10-Condições Gerais (se houver):

Documentação Suplementar:

10.1 – Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Visita técnica:

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem julgados durante a visita técnica:

10.2.1 – Equipe mínima:

a) Médico responsável técnico, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014; Resolução CFM Nº 2.007/2013, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932.

b) Médico(s) assistente(s) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) conforme as especialidades a serem credenciadas, conforme Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. A carga horária deverá ser compatível com o horário de atendimento.

10.2.2 – Equipamentos e outros:

a) Estrutura essencial conforme Resolução CFM Nº 2.056/2013 e Resolução CFM Nº 2.073/2014, ou outra que venha a suprir ou complementar, bem como registrado na ANVISA/MS, quando couber.

b) Comprovação do registro em prontuário e arquivo, conforme Código de Ética Médica (2010), Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

c) Compatibilidade entre a licença sanitária para a atividade descrita no alvará sanitário e procedimentos a serem credenciados.

10.2.3 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

10.3 – A visita técnica será realizada seguindo Roteiro de Vistoria, disponibilizado como Anexo.

10.4 – Os critérios de análise e o roteiro de vistoria poderão ser reajustados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

10.5 – A CREDENCIADA deverá enviar à Secretaria Municipal da Saúde / Central de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde a grade de horários na qual estará reservada para atendimento aos usuários SUS para o período informado. O envio desta grade será realizado por meio eletrônico através do sistema de informação e deverá ser realizado até o 1º dia útil do mês subsequente.

10.6 – A CREDENCIADA se submeterá à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98.

10.6.1 – A CREDENCIADA estará sujeita a avaliação de satisfação realizada pela Área de Auditoria da CREDENCIANTE por meio de pesquisa de satisfação, conforme Anexo II, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, artigo 23 da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017 e do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS.

10.6.2 – A avaliação de satisfação será realizada por meio de entrevista presencial ou telefônica em uma amostra de 10% (dez por cento) dos usuários atendidos na competência analisada.

10.6.3 – Caso o percentual de satisfação seja inferior a 80%, do total da amostra avaliada, a CREDENCIADA será notificada para esclarecimento.

10.6.3.1 – Caso o esclarecimento não seja acatado pela Área de Auditoria, o relatório será encaminhado para os Fiscais do Termo de Credenciamento, que analisarão e poderão encaminhar para processo administrativo e eventual descredenciamento, em conformidade com o artigo 131, inciso II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97, no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98 e Instrução Normativa 02/2019.

10.7 – Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário ou seu representante ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados.

10.7.1 – Caso comprovada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá ressarcir o usuário ou seu representante no valor cobrado corrigido e estará sujeita às penalidades previstas no edital.

10.8 – A CREDENCIADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CREDENCIANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Termo de Credenciamento.

ANEXO: ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE/SC

DIRETORIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS – DMC GERÊNCIA DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE – GACAS

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de **Consulta Médica em Atenção Especializada** aos usuários do SUS, conforme código **03.01.01.007-2** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.
- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM Nº 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.

- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 2.007/2013, dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 1.821/2007, responsabilidade pela guarda dos documentos; digitalização.
- RDC Nº 63/2011, Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Decreto Nº 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Lei Federal Nº 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal Nº 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação MS/GN Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1. IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

.....

.....

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

() sim () não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

() sim () não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição do Conselho Regional de Medicina e procedimentos a serem credenciados?

() sim () não

Se não, justificar:

3. EQUIPE

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

() sim () não

Se não, justificar:

3.2 Os médicos assistentes estão inscritos, regulares no CREMESC e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de acordo com a especialidade credenciada?

() sim () não

Se não, justificar:

3.3 O enfermeiro assistencial, se houver, está inscrito e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

() sim () não

Se não, justificar:

3.4 Os técnicos de enfermagem, se houver, estão inscritos e regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

() sim () não

Se não, justificar:

3.5 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado?

- Equipamentos

() sim () não

Se não, justificar:

- Profissionais e carga horária

() sim () não

Se não, justificar:.....

- Serviço e classificação

() sim () não

Se não, justificar:.....

- Habilitação

() sim () não

Se não, justificar:.....

4. ESTRUTURA

4.1 O registro dos atendimentos e arquivo médico seguem a legislação vigente?

() sim () não

Especificar:

Se não, justificar:

5. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

5.1 A clínica tem capacidade de realizar Consulta Médica em Atenção Especializada conforme código 03.01.01.007-2? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)

() sim () não

Se não, justificar:

Limitações:

5.2 Estimativa da capacidade instalada:

- Procedimentos por mês:

- Metodologia de cálculo:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. CONCLUSÃO

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:.....

Equipe de Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

ANEXO: QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO

Este questionário poderá ser aplicado por meio de entrevista presencial ou telefone.

Prezado usuário! Nosso objetivo é contribuir para o seu bem-estar e assim sua opinião é fundamental. Solicitamos que informe em uma escala de Ótimo, Bom, Ruim, Péssimo sua percepção em relação a qualidade do atendimento recebido para que possamos sempre aprimorar os serviços prestados.

Instalações físicas do estabelecimento (clínica).

Ótimo Bom Ruim Péssimo

Explicações oferecidas com clareza pela equipe sobre o seu tratamento.

Ótimo Bom Ruim Péssimo

Orientações após a execução do procedimento (alta).

Ótimo Bom Ruim Péssimo

Grau de satisfação com o atendimento.

Ótimo Bom Ruim Péssimo

Recomendaria o estabelecimento (clínica) para algum amigo ou familiar.

Sim Não

Escala: Ótimo ou Bom, Sim : 1 ponto.

Ruim ou Péssimo, Não: zero ponto.

Se a pontuação atingida for menor que 3, será considerado insatisfatório o atendimento.

Tamanho da amostra: 10% dos usuários atendidos na competência analisada.

ANEXO IX

MANUAL IPSO GUIA DE INTEGRAÇÃO LIS SEI Nº 7936855

CRENCIAMENTO 435/2020



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 18/12/2020, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7936876** e o código CRC **0DD6475F**.